

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1989

NÚMERO 235

### GABINETE DO PREFEITO

Paiz Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Itaipu - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989  
(Projeto de Lei nº 231/89, do Vereador Walter Abrahão)

Proíbe o manuseio de pães e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de pães e outros similares de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se por produto de consumo alimentar, os pães, doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios e petiscos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais usarão pegadores próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 3º - Será obrigatória a afixação desta lei em local visível ao público.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pela Secretaria de Abastecimento, através do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - VISA.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão da atividade por 5 (cinco) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual serão acrescidos juros de lei, e atualização do valor da Unidade Fiscal do Município vigente no mês do recolhimento.

§ 2º - (VETADO)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989  
(Projeto de Lei nº 136/89, do Vereador Eder Jofre)

Institui a "Olimpíada Municipal da 3ª. Idade", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Olimpíada Municipal da 3ª. Idade", a ser realizada anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores da data de início das atividades.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Secretarias .....                    | 2  |
| Serviço Funerário do Município ..... | 11 |
| Editais .....                        | 11 |
| Licitações .....                     | 62 |
| Câmara Municipal .....               | 63 |
| Tribunal de Contas .....             | 64 |

Esta edição é composta de 64 páginas.

DECRETO Nº 28.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada no 389 subdistrito - Vila Matilde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e no artigo 49, inciso I, do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988,

DECLARA: Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal Coringão o uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Avenida Aricanduva, no 389 subdistrito - Vila Matilde, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9244/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeitura como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 31.589,35 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), e assim caracterizada para quem de dentro da área olha para a Avenida Aricanduva: pela frente, linha curva 12-1, medindo mais ou menos 220,00 metros, confrontando com a Avenida Aricanduva, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 1-2-3-4-5, medindo mais ou menos 148,50 metros, assim parcelada: trecho 1-2, canto chanfrado medindo mais ou menos 4,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Aricanduva e da Rua Fortuna de Minas (antiga Rua Sertões do Senador Pompou), com os quais confronta; trecho 2-3, linha reta medindo mais ou menos 111,50 metros, confrontando com a Rua Fortuna de Minas, segundo seu alinhamento; trecho 3-4, linha curva medindo mais ou menos 30,00 metros, confrontando com a Rua Fortuna de Minas, segundo seu alinhamento, e trecho 4-5, canto chanfrado medindo mais ou menos 3,00 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Fortuna de Minas e Costeira (antiga Rua 4), com os quais confronta; pelo lado esquerdo, linha mista 7-8-9-10-11-12, medindo mais ou menos 147,80 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra 001 do Setor 147, assim parcelada: trecho 7-8, linha reta medindo mais ou menos 36,80 metros; trecho 8-9, linha reta medindo mais ou menos 20,00 metros; trecho 9-10, linha curva medindo mais ou menos 50,00 metros, e trecho 10-11, linha curva medindo mais ou menos 15,00 metros; pelos fundos, linha mista 5-6-7, medindo mais ou menos 300,50 metros, assim parcelada: trecho 5-6, linha reta medindo mais ou menos 145,00 metros, confrontando com a Rua Costeira, segundo seu alinhamento; trecho 6-7, linha curva medindo mais ou menos 155,50 metros, confrontando parte com a Rua Costeira, segundo seu alinhamento, e parte com a Quadra 001 do Setor 147.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) não utilizar a área, assim como as edificações e instalações nela introduzidas, para fim diverso do previsto no artigo 1º;
- b) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse;
- c) não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da permitente;
- d) respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previstos na legislação pertinente, apresentando, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;
- e) zelar pela limpeza e conservação da área, e das edificações e instalações nela introduzidas;
- f) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direitos a retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarem a integrar o patrimônio municipal;
- g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que executar na área;
- h) arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás e telefone;
- i) responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel;
- j) atender às requisições da permitente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.417, de 15 de dezembro de 1989.

Abre crédito adicional suplementar de NCz\$ 400.000,00, de acordo com a Lei nº 10.703/88, ampliado pela Lei nº 10.771/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.703, de 14 de dezembro de 1988, ampliado pela Lei nº 10.771, de 09 de novembro de 1989, e visando possibilitar publicações de editais e assuntos de interesse da Administração Municipal,

DECLARA: Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de NCz\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados novos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO               | NOME                                  | VALOR      |
|----------------------|---------------------------------------|------------|
| 11.10.03.07.020.2103 | Publicações de Interesse do Município |            |
|                      | Outros Serviços e Encargos            | 400.000,00 |
|                      |                                       | 400.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1989.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO, REFORMA TRIBUTÁRIA E JUSTIÇA

Na próxima semana a Câmara Municipal deverá aprovar o Orçamento de 1990 para a Cidade de São Paulo.

No Orçamento estão previstas:

- a) as obras que serão realizadas na cidade;
- b) os serviços públicos que estarão à disposição da população;
- c) as despesas para pagamento ao funcionalismo e as despesas de funcionamento normal da Prefeitura.

Esse conjunto de investimento e despesas deverá ter recursos que garantam sua realização. Para isso, a Câmara deverá aprovar a Reforma Tributária, isto é, as leis que permitirão cobrar o IPTU, o ITBI, o ISS, a Contribuição de Melhoria e as Taxas.

Desses tributos, os mais importantes para contribuir para o orçamento da cidade são o IPTU, o ITBI e as Taxas.

A proposta da Prefeitura de São Paulo é semelhante à apresentada pelas Prefeituras de todas as capitais brasileiras, onde as Câmaras Municipais estão aprovando essas reformas e, com isso, assumindo a responsabilidade pelo Governo da Cidade, solidariamente com os Executivos.

É importante destacar o papel do IPTU como carro-chefe dos recursos para a realização de obras e serviços públicos, como melhoria do transporte coletivo, na aquisição de mais ônibus; ampliação das vagas de creches, onde atualmente só são atendidas 12% das crianças; melhoria e ampliação do atendimento à saúde, com novos postos de saúde e hospitais; ampliação e melhoria da rede de ensino; atendimento à crescente solicitação de pavimentação de ruas na periferia.

As modificações introduzidas no IPTU permitirão cobrar mais dos imóveis de maior valor e cobrar menos da classe média e da população de menor renda, isentando as moradias de valor de mercado inferiores a RZ\$ 200 mil, que correspondem a 32,2% das residências de São Paulo.

Para permitir melhor informação do público, apresentamos a seguir diversos exemplos de valores a serem pagos para IPTU, Taxas de Limpeza, conservação de vias e combate a sinistro. (As prestações, em número de 10, terão correção mensal pela BTN).

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 17.12.89 - DOMINGO

- 10:00 - EESP Ruy Blosa (Rua dos Boquaris, 244 - Bairro da Saúde) 259a. Zona Eleitoral, 150a. Seção
- 11:00 - EESP Dom Duarte Leopoldo e Silva Av. dos Pinheiros, 577 - Capela do Socorro
- 14:00 - EESP Dom Pedro Primeiro Rua Américo Gomes da Costa, 59 - São Miguel Paulista
- 17:00 - Rádio Globo
- 18:00 - TV Manchete
- 21:00 - TV Cultura

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 18.12.89 - 2ª. FEIRA

- 14:00 - Chefe de Gabinete
- 15:00 - Sec. Negócios Extraordinários
- 17:00 - Sec. do Governo Municipal